



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho

Declaração de Utilidade Pública

O **Vidago Futebol Clube**, associação de direito privado nº 501.877.517, com sede na freguesia de Vidago, concelho de Chaves,

Presta, desde 1949, junto da comunidade onde se insere, relevantes e renovados serviços à sociedade, ao promover o desenvolvimento do desporto. Sobressai a incidência especial que é dedicada às modalidades de Futebol e Futsal, mobilizando um número considerável de praticantes, em que para além de participar em competições organizadas, desenvolve relevante actividade ao nível da formação das camadas mais jovens o que lhe permite ser uma referência local de prestígio.

Coopera, de modo relevante, com as mais diversas entidades públicas e privadas e com a Administração, ao nível local.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo nº 130/03 B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-o pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de Novembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 391/2007, de 13 de Dezembro.

O Primeiro Ministro

Assinado de forma digital por José Sócrates
DN: cn=José Sócrates, c=PT, o=Presidência do
Conselho de Ministros, ou=Primeiro-Ministro
Dados: 2008.11.05 13:39:02 Z

José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa

Estatutos da Associação



VIDAGO FUTEBOL CLUBE

Capitulo 1

Da Natureza e Fins

Artigo 1º

Denominação, Sede e Fins

1. O Vidago Futebol Clube, fundado em 1 de Janeiro de 1949, com sede no campo de jogos João de Oliveira, Vidago, é uma agremiação desportiva, cujo principal fim consiste em promover a cultura física em todas as modalidades e constitui-se sob a égide do Decreto-Lei nº 32946

Capitulo 2

Dos Associados

Artigo 2º

Condições de Admissão

1. A admissão de sócios será feita mediante proposta assinada acompanhado de duas fotografias.
2. Só podem ser admitidos Sócios deste Clube os indivíduos de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, que tenham bom comportamento moral e cívico.
3. Os menores só poderão ser admitidos quando autorizados pelos pais ou encarregados de educação.
4. A readmissão de qualquer sócio é admitida quando tenha sido expulso, sendo porém considerado um novo sócio para efeito de aplicação do Artº 7º.

Artigo 3º

Classe de Associados

1. Efectivos – São todos aqueles que tenham apresentado proposta nos termos do Artº 2º ponto 1 e obtido a sua aprovação.

2. Honorários – São as entidades oficiais e particulares, os Sócios fundadores e os indivíduos, Sócios ou não Sócios, que tenham prestado ao Clube tão relevantes serviços que mereçam a sua inclusão nesta categoria.
3. Mérito – São aqueles que pelos serviços prestados ao Clube mereçam essa distinção.
4. Correspondentes – São aqueles que residindo fora de Vidago, estejam encarregados de representar o Clube permanentemente na localidade onde residem.
5. Só os sócios que tenham condições para se inscrever no INATEL e que sejam moradores no Concelho de Chaves, gozam dos direitos e regalias dos CCD s, nos termos do atº 5º do regulamento dos Centros de Cultura e desporto.

Artigo 4º

Atribuição e distribuição Associados

O ingresso nas classes de Sócios efectivos, correspondentes, é da competência da direcção.

1. O ingresso nas Classes de Sócios Honorários e de Mérito só poderá ser feita por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 5º

Direito dos Associados

São Direitos dos Associados:

1. Frequentar todas as instalações do Clube e praticar as diferentes modalidades desportivas em conformidade com os respectivos, regulamentos e disposições da Direcção põe ela aprovados.
2. Participar nas Assembleias-gerais, eleger e ser eleito para os órgãos de Clube.
3. Propor qualquer individuo para Sócio nos termos do artº 2º ponto 1.
4. Serem informados sempre que o pretendam das actividades do Clube.
5. Propor á Direcção do Clube iniciativas que entendam úteis aos fins da mesma e participar em grupos de trabalho sempre que tal se torne necessário.
6. Requerer a reunião da Assembleia-geral nos termos do artº 14 ponto 7 alínea a).
7. Assistir a quaisquer provas desportivas ou manifestações promovidas pelo clube, sujeitando-se ás condições que a Direcção ou seus representantes estabelecerem.
8. Requerer a isenção de pagamento de quotas, temporariamente quando se ausente de Vidago por período superior a seis meses, desde que essa ausência seja participada por escrito a Direcção e se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 6º

Do gozo dos seus Direitos

Só podem usufruir dos seu direitos os associados que:

1. Tenham a situação devidamente em ordem perante a tesouraria do Clube.
2. Não estejam a cumprir qualquer penalidade que tenha sido aplicada ao abrigo dos estatutos.

Artigo 7º

Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

1. Cumprir e respeitar os estatutos.
2. Respeitar as resoluções dos corpos Gerentes.

3. Pagar a quota que for fixada.
4. Acatar os membros da Direcção ou seus representantes legais, dentro das suas atribuições, assim como respeitar as instruções dos chefes de secção e orientadores técnicos do Clube.
5. Exercer com zelo, diligência e de forma honesta os cargos para que possam ser eleitos.
6. Não representar outras colectividades desportivas em provas oficiais em que o Clube esteja inscrito, salvo prévia autorização da Direcção.
7. Comparecer e participar em reuniões e Assembleias convocadas pelos órgãos Directivos do Clube.
8. Possuir cartão de Sócio do Clube devidamente em ordem e apresentá-lo sempre que lhe seja exigido na Sede ou qualquer dependência do Clube, por qualquer membro da Direcção ou empregado.
9. Avisar a Direcção por escrito e devolver o cartão quando, por qualquer motivo, não queira continuar Sócio, pagando nessa situação, qualquer importância em débito ao Clube.
10. Promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento e prosperidade do Clube.

Artigo 8º

Das Penalidades

1. Os Sócios que não cumpram o disposto no artº 5º dos presentes Estatutos ficam sujeitos, segundo a gravidade da falta cometida, ás seguintes penalidades:
 - a) Advertência
 - b) Repreensão verbal ou por escrito
 - c) Multa
 - d) Suspensão
 - e) Expulsão
2. A falta de pagamento de uma anuidade implica a demissão do associado, penalidade escrita que só poderá ser executada quinze dias depois do Sócio ter sido avisado por carta registada, para legalizar a situação.
3. Os Sócios suspensos temporariamente são igualmente obrigados ao pagamento da sua quota durante o período que estiverem suspensos.
4. Não deverá ser aplicada qualquer penalidade expressa no ponto 1, sem que o associado tenha sido convidado a apresentar a sua defesa.
5. Cabe aos associados o direito de recurso de qualquer penalidade de que lhe seja imposta.
6. A pena de multa será imposta a título de indemnização quando a infracção cometida pelo Sócio acarretar danos materiais para o Clube, podendo ser aplicada como suplementar a qualquer outra.

Capitulo 3

Do Fundo Social, Recitas e Despesas

Artigo 9º

Do Fundo Social

O fundo social do Clube será constituído pelos bens móveis e imóveis que possuir.

Artigo 10º

Receita

São receita da associação:

1. Quotizações pagas pelos Sócios
2. Aluguer de instalações do Clube
3. Os donativos e subsídios que eventualmente sejam concedidos
4. Todas as receitas eventuais
5. Todas as receitas do Clube serão depositadas numa instituição bancária.

Artigo 11º

Despesas

São despesas da Associação:

1. O pagamento de impostos, taxas, alugueres e ordenados dos empregados e instrutores profissionais.
2. A conservação dos bens do Clube.
3. A compra de material para as várias secções do Clube.
4. A organização de jogos e outros eventos propostos no plano anual de actividades.
5. Prémios de jogos aos atletas.
6. Outros gastos eventuais.
7. Os pagamentos de qualquer despesa, efectuada sempre com cheque do Clube, Assinada pelo presidente e o tesoureiro, no impedimento deste, pelo director que se lhe seguir na ordem estabelecida no artº 15º ponto 1 dos Estatutos.

Artigo 12º

Apresentação de Contas

Para apresentação de contas são exibidos os seguintes documentos:

1. Mapa de receitas e despesas
2. Extractos bancários indicando o saldo na data da apresentação do relatório de contas.
3. Mapa demonstrativo da conta fundo social.
4. Parecer do conselho fiscal.

Capitulo 4

Dos Corpos Gerentes

Artigo 13º

Órgãos de Gestão do Clube

1. São órgãos de gestão:
 - Assembleia-geral
 - Direcção
 - Conselho Fiscal

2. Nenhum órgão de gestão será renumerado
3. A mesa da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por dois anos, sendo permitida reeleição.
4. A lista vencedora tomará posse na Assembleia em que for eleita.
5. Para Administração das diferentes secções desportivas do Clube poderá a direcção nomear chefes de Secção.
6. A direcção poderá nomear as pessoas ou comissões que julgar convenientes para estudo dos regulamentos, propostas e outros assuntos de interesse para o Clube.
7. O desempenho dos cargos a que se refere o ponto 5 e 6 será absolutamente gratuito, podendo apenas ser renumerados os empregados do Clube, professores e instrutores profissionais, quando não houver entre os associados do Clube, quem com iguais condições ou habilitações e eficiência, possa exercer esses cargos gratuitos.
8. A Direcção poderá, assim que o julgar útil dar autonomia a qualquer da secções desportivas do Clube, tornado o respectivo chefe de secção responsável perante a direcção por toda a actividade da mesma.
9. A autonomia a que se refere o ponto 8 diz unicamente respeito á sua orientação, devendo a administração financeira das secções ser sempre fiscalizada pela Direcção, que terá de incluir na sua conta gerência todas as despesa e receitas de todos as secções.

Artigo 14º

Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da Assembleia-geral será constituída por um Presidente e dos secretários.
3. A Assembleia-geral é convocada pelo Presidente em ofício, colocado em lugares públicos e por aviso postal a cada associado, com antecedência de oito dias, designando o dia, local, e hora em que se realizará, assim como os assuntos a tratar na “Ordem de Trabalhos”.
4. Não são válidas resoluções tomadas sobre assuntos estranhos á ordem de trabalhos.
5. A Assembleia-geral considerar-se-á validamente constituída, com a presença de pelo menos metade dos associados, ou com qualquer numero, decorrida uma hora sobre a hora marcada para o seu inicio.
6. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no final de cada época desportiva, para discussão e aprovação do relatório de contas da Direcção e eleição de novos corpos gerentes de dois em dois anos.
7. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:
 - a) Quando o Presidente da Assembleia-geral, Direcção ou Conselho Fiscal o julgarem conveniente aos interesses do Clube.
 - b) A requerimento de um mínimo de um terço de Sócios no gozo dos seus direitos que a requeiram por escrito, expondo claramente os fins da convocação.
 - c) Para legalidade do funcionamento da Assembleia-geral convocada pela força da alínea b) deste artigo torna-se indispensável que esteja presente a maioria dos sócios que pediram assembleia-geral, sem o que ela não poderá realizar-se
8. Compete á Assembleia-geral:
 - a) Tratar de quaisquer assuntos de interesse para o Clube
 - b) Eleger a Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal.
 - c) Discutir e votar o relatório de contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior.
 - d) Nomear os Sócios Honorários e de Mérito e conferir o prémio de honra nos termos do respectivo regulamento.
 - e) Fixar a quota anual a pagar pelos associados.
 - f) Apreciar e votar as propostas de alterações dos Estatutos.
 - g) Demitir qualquer dos membros dos Corpos Gerentes que transgridam as suas atribuições.
 - h) Impor a rigorosa observância dos estatutos em vigor.

- i) Interpretar quaisquer artigos dos Estatutos e regulamentos que possam oferecer dúvidas.
 - j) Resolver todos os casos omissos.
9. Compete ao Presidente da Assembleia-geral dirigir as reuniões, manter a ordem, dar posse aos corpos gerentes eleitos, despachar dentro de cinco dias qualquer requerimento que lhe seja apresentado e rubricar todos os livros de actas e os principais do Clube bem como assinar os seus termos de abertura e encerramento.
10. Na falta do Presidente um dos secretários assumirá a direcção dos trabalhos, convidando de entre os sócios presentes os elementos necessários para constituir a mesa.
11. Das reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas em livros especialmente destinados a esse fim, cujas folhas deverão ser numeradas e rubricadas pelo Presidente da Assembleia-geral.
12. As actas assinadas pelo Presidente da Assembleia-geral e pelos secretários.
13. A Assembleia-geral que tenha com finalidade a alteração dos Estatutos só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos associados, em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de presenças.

Artigo 15º

Direcção

1. O clube será administrado por uma direcção composta de: um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro, e seis Vogais.
2. Compete á Direcção:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos do Clube em vigor.
 - b) Elaborar os Regulamentos que entender necessários para o funcionamento de todas as secções e dependências do Clube.
 - c) Autorizar as despesas previstas pelos estatutos.
 - d) Cobrar e aplicar os rendimentos do Clube de harmonia com os Estatutos.
 - e) Organizar o relatório de contas do Clube para ser apresentado á Assembleia-geral ordinária acompanhando o parecer do Conselho Fiscal.
 - f) Gerir os bens do Clube
 - g) Facultar trimestralmente aos membros do Conselho Fiscal o exame de todas as contas do Clube.
 - h) Requerer o Clube, quando assim o entender, em todos os actos para que for convidado e perante quaisquer entidades ou autoridades.
 - i) Reunir pelo menos duas vezes por mês.
 - j) Resolver todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos
3. As deliberações da Direcção são tomadas por unanimidade ou por maioria de votos e das sessões serão lavradas actas em livros especialmente destinados para o efeito
4. Quando excepcionalmente houver impedimento do Presidente, a Presidência do Clube será ocupada pelo director em exercício que se lhe seguir imediatamente, na ordem estabelecida no art. 15º ponto 1.
5. Quando a Direcção se encontrar, por qualquer circunstancia em minoria, proceder-se-á a uma nova eleição.
6. Para substituição de qualquer membro da Direcção, será decidido em reunião de direcção é excepção do Presidente que terá de ser marcada um Assembleia-geral.
7. O Director que deixar de exercer o cargo durante 30 dias ou não compareça a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato.
8. A responsabilidade da Direcção termina com a aprovação, pela Assembleia-geral, das contas da sua gerência, mas o seu mandato só termina, de facto quando da posse dos novos membros eleitos.

Artigo 16º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um relator.
2. As atribuições do Conselho Fiscal são as seguintes:
 - a) Verificar as contas sempre que o entenderem necessário
 - b) Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia-geral ou da Direcção.
 - c) Verificar a legalidade e conformidade estatutárias das despesas efectuadas
 - d) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da gerência, para ser submetido á apreciação da Assembleia-geral.
 - e) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem de modo a reflectir permanentemente a situação financeira do Clube.
9. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a pedido do seu Presidente, dos seus membros ou da Direcção.

Capitulo 5

Das Eleições

Artigo 17º

Eleições

1. As eleições dos Corpos Gerentes do Clube, deverá ser efectuada, para dois anos, na reunião da Assembleia-geral a realizar no fim da época desportiva como prevê o atg. 14º ponto 6.
2. As eleições serão feitas por maioria de votos ou por aclamação, se a Assembleia o entender.

Capitulo 6

Deposições Gerais

1. O ano oficial do Clube coincide com a época desportiva.
2. A Bandeira do Clube é em fundo branco, dobra a preto, levando ao centro o emblema do Clube e a inscrição Vidago Futebol Clube, também a preto
3. O distintivo será: em forma de escudo, com fundo preto e branco, com a palavra Vidago de cor doirada, tendo no cimo do interior as iniciais do Clube (V.F.C.), tudo em doirado.
4. Os presentes Estatutos de pois de aprovados e publicados em diário da Republica, constituem a Lei Orgânica do Vidago Futebol Clube e nos casos omissos reger-se-á pela lei geral.
5. Estes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-geral extraordinária, realizada a pedido da Direcção ou mínimo metade dos Sócios em pleno gozo dos seus direitos.
6. As alterações aos Estatutos só serão válidas depois de aprovadas e publicadas em Diário da Republica.
7. A dissolução do Clube só poderá ser executada por resolução tomada em Assembleia-geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim e votada favoravelmente por três quartos de número de Sócios em pleno gozo dos seus direitos.
8. Os presentes estatutos entraram em vigor depois de aprovados superiormente e publicados em Diário da Republica